



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 786/2023

“Dispõe sobre o aumento de número de vagas dos cargos de provimento efetivo de Eletricista, Monitor de Creche e Nutricionista, previstos na Lei Municipal nº. 002/2005 e suas alterações, e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam alterados os cargos de provimento efetivo de Eletricista, Monitor de Creche e Nutricionista, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõe o quadro permanente do Serviço Público Municipal.

§1º - O Anexo I, Item “1” da Lei Municipal nº 002/2005 e suas alterações, quanto ao número de vagas do cargo de Eletricista, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESÃO	CARGA HORÁRIA
Eletricista	06	F	20h

§2º - O Anexo I, Item “2” da Lei Municipal nº. 002/2005 e suas alterações e a Lei Municipal nº 708/2022, quanto ao número de vagas do cargo de Monitor de Creche, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESÃO	CARGA HORÁRIA
Monitor de Creche	70	C	40h

§3º - O Anexo I, Item “2” da Lei Municipal nº 002/2005 e suas alterações e Artigo 1º da Lei Municipal nº 032/2006 e suas alterações, quanto ao número de vagas do cargo de Nutricionista, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS PREEXISTENTES	NÍVEL DE PROGRESÃO	CARGA HORÁRIA
-------	----------------------------------	-----------------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Nutricionista	06	H	20h
---------------	----	---	-----

Art. 2º. As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-